



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PROCESSO Nº: E-03/ 101.055/2004
INTERESSADO: ESCOLAS RIO

PARECER CEE Nº 035/2009

Ratifica os termos da promoção da ASJU/SEEDUC acerca da “Flexibilização do conceito de Letividade, e dá outras providências.”

HISTÓRICO

Encaminhado à homologação o Parecer CEE nº 043/2008, que “Responde consulta do Grupo Escolas Rio, relativa à Flexibilização do Conceito de Letividade e dá outras providências”. O processo que deu origem ao citado Parecer foi devolvido a este CEE, sem a homologação solicitada, tendo em vista a abalizada promoção da Assessoria Jurídica da SEEDUC, enfatizando os termos do art. 24, I da LDB, onde dispõe que a educação básica deverá observar a carga horária de oitocentas horas e duzentos dias de efetivo trabalho escolar, norma que não deixa nenhuma lacuna a ser preenchida, nem permite qualquer outra interpretação que já não fora expressamente disciplinada pelo legislador.

Desta forma, conclui a douta ASJU, o CEE-RJ, ao dispor que as atividades pedagógicas, realizadas sem a presença do aluno, poderão ser consideradas como efetivo trabalho escolar, visando à integralização dos duzentos dias letivos, **estará violando a norma legal.**

Recomenda, ainda, a ilustre procuradora que, considerando que os argumentos trazidos pelo Colegiado não encontram respaldo no dispositivo legal, o administrativo seja devolvido ao CEE para ciência e providências cabíveis.

VOTO DA RELATORA

A ciência de que não há possibilidade de qualquer “flexibilização” do conceito de letividade está garantida pelo atual colegiado, e por esta relatora em particular, que reitera o entendimento de que está em plena vigência o disposto na Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como as condições para haver “efetivo trabalho escolar”, computado como dia letivo estão expressas nos Pareceres CNE/CEB 05 e 12 de 1997. Portanto, não tendo sido homologado pela Senhora Secretária de Estado de Educação, o Parecer CEE nº 043/2008 não está em vigor, e não poderia ter sido divulgado.

Recomendamos às equipes de acompanhamento escolar de todas as Coordenadorias que alertem as unidades escolares para o fiel cumprimento da **norma legal.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2009.

Lourenço César Carline – Presidente

Maria Luíza Guimarães Marques – Relatora

José Luiz Rangel Sampaio Fernandes

Lincoln Tavares Silva – *ad hoc*

Luiz Henrique Mansur Barbosa

Rosemery Borges Pereira – *ad hoc*

Rosiana de Oliveira Leite – *ad hoc*

Paulo de Arruda D'Elboux

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.
Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 07 de abril de 2009.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 14/05/2009

Publicado em 27/05/2009 Pág.11